

Fls. N.º 20  
mp  
Fls. N.º 100  
mp

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O estudo da viabilidade econômica, administrativa e jurídica, da eventual contratação de empresas para fornecimento eventual e parcelado de materiais de informática - TONNER, para atender as demandas dos setores da Câmara Municipal de Coxim/MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de material de expediente e escritório necessários para atender as demandas dos departamentos da Câmara Municipal de Coxim-MS, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública, pelo período de 01 (um) ano.

O Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, conforme quantitativos e descritivos, realizados com base na demanda de utilização por cada pasta ou setor solicitante. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Além disso, com a utilização do SRP será racionalizado o espaço para armazenagem dos produtos.

As estimativas das demandas para aquisições dos materiais/produtos foram elaboradas através de um estudo realizado por todas as Departamentos e levou em conta os seguintes dados:

- a) Consumo realizado nas demandas nos anos anteriores;
- b) Inexistência de contrato válido para compra dos objetos desta licitação.

**3. DO TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

A licitação deverá se suceder pelo tipo "menor preço por item", de acordo com quantidades e especificações contidas na Proposta e neste Termo de Referência.

A modalidade a ser utilizada é a de Pregão Presencial, atendendo-se ao rito previsto na Lei Federal n. 10.520/2002. A contratação se dará através do Sistema de Registro de Preços.

**4. DO CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO:**



Fls. N.º 21

Fls. N.º 101

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços junto às empresas no ramo pertinente, sendo o valor global médio estimado de referência na ordem de R\$ 28.947,60 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Não será divulgada a média obtida para cada um dos itens solicitados, considerando a faculdade do gestor em fazê-lo quando as aquisições são procedidas pela metodologia do pregão, com balizamento em acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, tais como: Acórdãos n. 903/2019 – Plenário do TCU; Acórdão n. 2080/2012 do Plenário do TCU.

### 5. AVALIAÇÃO DE DEMANDA E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

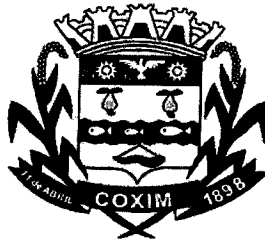
O planejamento do quantitativo dos produtos foi definido pela Administração com base nas demandas levantadas por todas os departamentos da Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades de consumo estimadas para o período.

Sendo assim, estimamos os itens em quantidades que possam, de fato, atender às demandas e necessidades da Administração, de modo que os servidores possam desempenhar da melhor forma suas atividades.

Por último, ainda, é possível aferir, com alguma clareza, que os quantitativos solicitados, considerados de forma isolada, são indubitavelmente razoáveis à necessidade anual da Câmara, para potencial serviços que demanda cada setor.

Abaixo, encontra-se a totalização dos quantitativos a serem licitados, contemplando o total das quantidades solicitadas:

ITEM Nº	SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE	QTD.
01	Preto ((BYQUALY BQ-CF258X NO CHIP - ORIGINAL	UND	12
02	Preto ((BYQUALY BQ-CF258X NO CHIP - PARALELO	UND	60
03	BQ Series 302 (Yellow) - PARALELO	UND	12
04	BQ Series 300(BLACK) PARALELO	UND	12
05	BQ Series 301(CYAN) PARALELO	UND	12
06	BQ Series 303(MAGENTA) PARALELO	UND	12
07	Preto (CB436A/CE278A/E285A UNIVERSAL TONER CARTRIDGE	UND	24
08	PRETO CARTUCHO HP 662 ORIGINAL	UND	6



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

Fls. N.º 22

Fls. N.º 102  
uf  
uf

09	COLORIDO CARTUCHO 662 ORIGINAL	UND	6
10	Preto (BQ-TN410/420/450) PARALELO	UND	12

**5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade, e será concretizada mediante a formalização de instrumento de contrato ou congênere;

Os itens deverão ser entregues nos endereços fornecidos pela Secretaria Geral ou departamento competente, conforme Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, ou documento similar;

Os itens deverão ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes à emissão da autorização de fornecimento ou instrumento similar.

Caso a contratada não possa fornecer os produtos solicitados, no quantitativo total ou parcial previsto, deve informar à Câmara Municipal, preferencialmente através do Fiscal de Contrato ou diretamente à Secretaria demandante, sobre a impossibilidade em atender a solicitação, bem como apresentar a devida justificativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento congênere, caso em que a CONTRATANTE apreciará o motivo que levou a CONTRATADA a não atender o prazo de entrega estabelecido, dilatando-o, se o caso.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais respectivas;

As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

Caso os itens entregues não estejam em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Ata de Registro de Preços celebrada, correrá por sua responsabilidade a substituição imediata do item;

Não serão aceitas imposições de faturamento mínimo pela CONTRATADA nos pedidos oriundos do setor competente;

O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. No local da entrega, o servidor designado nomeado através de Portaria que fará o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b) **Definitivamente**, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado através de Portaria que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

Fls. N.º 23  
ref  
Fls. N.º 103  
ref

Se constatada irregularidade nos produtos, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

- a) Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação e identificadas.

A contratada deverá garantir a substituição dos produtos eventualmente danificados, consoante os prazos e termos da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto desta licitação, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

A(s) licitante(s) vencedora(s) no certame ficarão obrigadas a emitirem Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Trabalhista e Certidão Débito Estadual).

As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



Fls. N.º 24  
uf

Fls. N.º 104  
uf

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 9. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso do Licitante vencedora;

A Administração Municipal convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e estará disponível no site oficial da Câmara Municipal ([www.camaracoxim.ms.gov.br](http://www.camaracoxim.ms.gov.br)).

Os fornecedores com preços registrados passarão a ser denominados Detentores da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

Caso o Licitante 1ª (primeiro) classificado, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Câmara Municipal convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os Licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O Licitante vencedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### 10. DO PREÇO E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



Fls. N.º 25  
Fls. N.º 105

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o responsável pela Ata notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a fornecedora será formalmente desonerada em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS formalizado:

Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.

Entregar os materiais ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e em sua proposta de preços.

Somente divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Instruir o fornecimento dos objetos deste CONTRATO com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do CONTRATO.

Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

Fis. N.º 26  
Fis. N.º 106

Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados dentro das condições estabelecidas neste edital.

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

Proporcionar todas as condições que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no respectivo Contrato;

Acompanhar a entrega dos produtos ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

Conferir os produtos entregues, verificando especificação, marca, validade e pesagem e qualidade;

Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

Rejeitar os itens licitados, objeto do CONTRATO, por terceiros sem autorização;

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Fis. N.º 27  
Fis. N.º 107

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Coxim – MS, 05 de Julho de 2022.

GRACE  
KELLY  
ASSALIN  
01188239147

**GRACE KELLY ASSALIN**  
**Secretária Geral**

Assinado digitalmente por GRACE KELLY  
ASSALIN:01188239147  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multiple vs.  
OU=25102091000188, OU=Presencial,  
OU=Gerência PF AI, CN=GRACE  
KELLY ASSALIN:01188239147  
Res: 25102091000188 ou autor deste documento  
Local: (nulo) na localização de assinatura  
Data: 2022.07.05 10:57:03-04'00"  
Port: PDF Reader Versão: 11.2.2





Fis. N.º 108  
up

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/XXX**

Aos XX dias do mês de xxxx de 2020, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXX, centro, nesta cidade e município de Coxim-MS, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado à Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade de Coxim-MS, aqui denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ Brasileiro, profissão, portador da Cl. RG. N.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 3 /2022 – REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.2.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as demandas da Câmara Municipal de Coxim, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou instrumento congênere para o fornecimento nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**2.2.** O pregoeiro convocará formalmente a vencedora, com antecedência mínima de 05 dias, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



Fl. N.º 104  
mf

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**2.2.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

**2.3.** Colhidas as assinaturas, se providenciará a imediata publicação do instrumento no veículo Oficial designado pelo Município.

**2.4.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**2.5.** Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

**2.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**2.7.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todas as Secretarias e departamentos da Câmara Municipal de COXIM/MS.

**3.2.** A Câmara Municipal de COXIM não se obriga a firmar a totalidade de contratações registradas na Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a prestação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à empresa adjudicada no certame preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante será dada a critério da autoridade competente do órgão gerenciador observando-se os §§ 8 e 9 do art. 22 do Decreto n. 7892/13.

**4.2.** A adesão somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador após sua primeira aquisição. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Compete ao órgão não participante (carona) a comprovação da sua vantajosidade em aderir à ata; à cobrança das obrigações contratualmente assumidas e às sanções por inadimplemento ao fornecedor, quando for o caso, garantindo-o a ampla defesa e o contraditório e informando estas ocorrências ao órgão gerenciador.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços estarão contidas em instrumento de contrato ou equivalente firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

5.2. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o instrumento de Contrato ou equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias da sua convocação, cuja vigência poderá ser de até 12 (doze) meses,

5.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.4. Formalizado o contrato, o fornecimento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à emissão da ordem de serviço ou instrumento similar.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

6.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o responsável pela Ata notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.4. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a fornecedora será formalmente desonerada em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



Fls. N.º 11  
*mf*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:**

7.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Secretaria solicitante desta Câmara quando:

7.1.1. A licitante que não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

7.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

7.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

7.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

7.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

7.2. Cancelado o Registro de Preço poderá ser convocada a licitante com classificação imediatamente subsequente, desde que haja vantajosidade para a Administração Pública.

7.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-.002	-COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.30	-MATERIAL DE CONSUMO

**9. CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Nos termos do julgamento da proposta ocorrido em sessão pública, já devidamente homologado pela autoridade competente, fica registrado o preço adiante descrito para eventuais contratações necessárias durante a vigência do presente instrumento:

**(COLAR AQUI O QUADRO DE PREÇOS ADJUDICADOS AOS LICITANTES)**

a. Nos preços registrados acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Fis. N.º 112  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**11.2.** Fica designada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, um Servidor efetivo que será nomeado através de Portaria logo após a assinatura da Ata, para exercer as funções de fiscal do contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**11.2.** Os termos aplicáveis à presente Ata de Registro de Preços estão estritamente vinculados ao instrumento convocatório expedido e seus anexos correspondentes.

COXIM – MS, xx de xxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA DA ARP**

CPF:

\_\_\_\_\_  
**GERENCIADOR DA ARP**

CPF:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS  
ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/2022**

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>”.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXX, centro, nesta cidade e município de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade de Coxim-MS, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, XXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de xxx-MS, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:**

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as demandas da Câmara Municipal de Coxim/MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº XX/2022, e Termo de Referência.



Fls. N.º 114  
mp

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ .....(....), a serem pagos nos termos previstos no edital, mediante o fornecimento dos itens adiante transcritos:

**(colar aqui quadro dos itens que serão contratados)**

**CLÁUSULA QUINTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-002	-COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.30	-MATERIAL DE CONSUMO

5.2. Ocorrendo necessidade de se alterar os recursos responsáveis para satisfação da despesa, poderá ser celebrado Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto deste CONTRATO, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

6.2 A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(a) a emitir(em) Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

6.3 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência



Fls. N.º 115  
mf

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Trabalhista.

6.7 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do empenho e contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para tanto, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

9.1. Os itens deverão ser entregues nos endereços fornecidos pela Secretaria competente conforme Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, ou documento similar;

9.2. Os itens deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à emissão da autorização de fornecimento ou instrumento similar.

9.3. Caso a contratada não possa fornecer os produtos solicitados, no quantitativo total ou parcial previsto, no prazo acima definido, deverá comunicar o fato à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento congênere, caso em que a CONTRATANTE apreciará o motivo que levou a CONTRATADA a não atender o prazo de entrega estabelecido, dilatando-o, se o caso;

9.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais respectivas, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entregue, além das demais exigências legais;

9.5 As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9.6 Caso os itens entregues não estejam em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Ata de Registro de Preços celebrada, correrá por sua responsabilidade a substituição imediata do item;

9.7. Não serão aceitas imposições de faturamento mínimo pela CONTRATADA nos pedidos oriundos da Câmara Municipal;





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**9.8.** O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b) **Definitivamente**, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.

**9.9** Se constatada irregularidade nos produtos, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

a) Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.10.** Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação e identificadas.

**9.11.** A contratada deverá garantir a substituição dos produtos eventualmente danificados, consoante os prazos e termos da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS formalizado:

**10.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.

**10.2.** Entregar os materiais ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e em sua proposta de preços.

**10.3.** Somente divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**10.4.** Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

- 10.5. Instruir o fornecimento dos objetos deste CONTRATO com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 10.6. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 10.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.
- 10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do CONTRATO.
- 10.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.
- 10.10. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- 11.2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados dentro das condições estabelecidas neste edital.
- 11.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 11.4. Proporcionar todas as condições que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- 11.5. Acompanhar a entrega dos produtos ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 11.6. Conferir os produtos entregues, verificando especificação, marca, validade e pesagem e qualidade;
- 11.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- 11.8. Rejeitar os itens licitados, objeto do CONTRATO, por terceiros sem autorização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

**12.1.** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

**12.3.** O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

**12.4.** Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:**

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**13.2.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Fis. N.º 119  
mf

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS**

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

14.1. Fica designada pela CONTRATANTE, um servidor efetivo que será nomeado através de Portaria, para exercer as funções de fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

14.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

16.1. Os termos inerentes a este instrumento contratual estão vinculados ao edital do Pregão Presencial publicado, à Ata de Registro de Preços celebrada e a seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FORO:**



Fis. N.º 120  
*ml*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de COXIM - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Coxim - MS, xxx de xxxxxxxx de xxxx

XXXXXXXXX

**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM/MS**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**



Fis. N.º 121  
*mf*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS  
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial Nº 3/2022 da Câmara Municipal de Coxim- MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

---

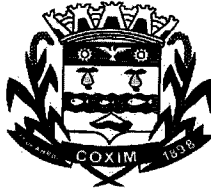
**ASSINATURA**

**NOME COMPLETO**

**Nº DO CPF DO MANDANTE**

Observação: - Favor preencher este anexo com o timbre da empresa se houver.

- A firma do Mandante deve ser reconhecida



Fls. N.º 172  
mf

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Coxim/MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na .....

....., através de seu representante legal infra-assinado:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Declaramos, para os devidos fins que, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, cumprimos plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de licitação, bem como manteremos durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa licitante e apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação.**

Coxim – MS, ..... de ..... de 2022.

.....

**Empresa**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022**

**EDITAL Nº 5/2022**

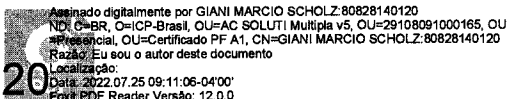
A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 005/2022, de 11 de janeiro de 2022 torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", para contratação de empresa especializada o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender a demanda da Câmara Municipal de Coxim/MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Local e Data do credenciamento, da entrega dos envelopes e da realização do Pregão:** A sessão destinada ao credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação acontecerá no dia 8 de agosto de 2022, às 09:00 horas, na sala de reunião reservada ao Departamento de Licitações, localizada na Rua João Pessoa, 130 - centro.

**Retirada do Edital:** O edital poderá ser pessoalmente obtido na sala reservada ao Departamento de Licitações, no endereço supra citado, através do requerimento junto ao email: [licitacao.camaracoxim@gmail.com](mailto:licitacao.camaracoxim@gmail.com)

Coxim – MS, 25 de julho de 2022

**GIANI MARCIO  
SCHOLZ:80828140120**



**GIANI MARCIO SCHOLZ**  
Pregoeiro